

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84 NIRE 26.3.0001525-1 Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

- DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de outubro de 2024, às 11 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, parte, Pina, CEP 51011-050, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").
- **CONVOCAÇÃO**: O Edital de Convocação desta assembleia geral extraordinária da Companhia ("**Assembleia**") foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no jornal "Folha de Pernambuco", nas edições dos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2024, nas páginas dos classificados.
- **PUBLICAÇÕES**: Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previsto na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (ri.mouradubeux.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br).
- PRESENÇA: Nos termos da Resolução CVM 81, esta Assembleia foi realizada 4 exclusivamente na forma digital por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia. Nesse sentido, compareceram, de forma remota, em primeira convocação, acionistas da Companhia representando 70,76% (setenta vírgula setenta e seis por cento) do capital social da Companhia, conforme (i) lista de acionistas que participaram da Assembleia digitalmente, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81; e (ii) mapa sintético consolidado de voto à distância disponibilizado pela Companhia em 24 de outubro de 2024, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pela Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia, e também diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81 ("Mapa Sintético Consolidado"). Estiveram presentes também (i) o Sr. Diego Freire Wanderley, Diretor Financeiro da Companhia; (ii) o Sr. Diogo de Barral Araujo, Diretor de Relações com Investidores da Companhia; e (iii) o Sr. Thiago Arraes de Alencar Norões, na qualidade de membro do Conselho Fiscal da Companhia.
- **MESA**: Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Gustavo José Moura Dubeux <u>Presidente</u>; e pela Sra. Leila Oliveira Alves <u>Secretária</u>.
- 6 LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, foram disponibilizados aos senhores acionistas (i) na sede da Companhia; (ii) no website da Companhia (ri.mouradubeux.com.br); (iii) no website da B3 (www.b3.com.br), em

atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) no *website* da CVM (www.gov.br/cvm). Adicionalmente, foi dispensada a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas para consulta, nos termos do artigo 48, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, e que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7 ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre:

- (i) alteração da competência da Assembleia Geral para o Conselho de Administração, no que diz respeito à aprovação de distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável, com a consequente inclusão do artigo 17, inciso (xxiii), bem como alteração do artigo 27, inciso (viii), artigo 30, parágrafo 1º, e artigo 32, *caput*, do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) alteração do artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir ajuste de simples erro de digitação com relação ao numeral;
- (iii) alteração do artigo 25, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para refletir a atualização do prazo de convocação de assembleia geral, conforme artigo 124, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do artigo 37, caput, artigo 41, caput, artigo 44, caput, do Estatuto Social da Companhia para refletir a atualização da nomenclatura da regulamentação aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações; e
- (v) consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias que restem aprovadas nos termos dos itens (i) a (iv) acima.
- **DELIBERAÇÕES**: Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:
 - (i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, com registro de votos contrários e sem registro de abstenções, a alteração da competência da Assembleia Geral para o Conselho de Administração, no que diz respeito à aprovação de distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável, com a consequente inclusão do artigo 17, inciso (xxiii), bem como alteração do artigo 27, inciso (viii), artigo 30, parágrafo 1º, e artigo 32, caput, do Estatuto Social da Companhia;
 - (ii) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, sem registro de votos contrários e abstenções, a alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia para refletir ajuste de simples erro de digitação com relação ao numeral;
 - (iii) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, sem registro de abstenções, a alteração do artigo 25, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para refletir a atualização do prazo de convocação de assembleia geral, conforme artigo 124, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, com registro de abstenções, a alteração do artigo 37, caput, artigo 41, caput, artigo 44, caput, do Estatuto Social da Companhia para refletir a atualização da nomenclatura da regulamentação aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações; e
- (v) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, com registro de abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias aprovadas nas deliberações (i) a (iv) acima, nos termos do **Anexo I** à presente ata.
- 9 MAPA FINAL DE VOTAÇÃO: Em atendimento ao artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, bem como ao artigo 48, parágrafo 6º, da Resolução CVM 81, o mapa sintético final de votação constante do <u>Anexo II</u> ("Mapa Sintético Final"), que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu.
- ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia.

Mesa presente via participação digital, nos termos do artigo 28, parágrafo 5º, da Resolução CVM 81: Presidente: Sr. Gustavo José Moura Dubeux; e Secretária: Sra. Leila Oliveira Alves.

Acionistas presentes via participação digital, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81: IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, representados por Karina Francisca de Andrade; FERNANDO HENRIQUE AFFONSO FERREIRA DE AMORIM, DIEGO FREIRE WANDERLEY, HOMERO LEITE MAIA MOUTINHO DA SILVA, CARLOS ROBERTO BARRETO GENTIL FILHO, GUSTAVO JOSE MOURA DUBEUX, DIOGO DE BARRAL ARAUJO, MARCOS JOSE MOURA DUBEUX, ALUISIO JOSE MOURA DUBEUX, DIEGO PAIXAO NOSSA VILLAR, EDUARDO FERNANDES DE MOURA; representados por Diego Freire Wanderley; REEF 1 RV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRDITO PRIVADO, DANIEL DA CRUZ GOUVEIA VIEIRA, representados por André Severino de Souza; DIEGO FREIRE WANDERLEY; ANDRE SEVERINO DE SOUZA.

Acionistas presentes via envio de boletim de voto à distância, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81: JOSE HENRIQUE CORBAGE RABELLO, SUL AMERICA FAMILIA PREVIDENCIA FIA, SUL AMERICA SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SULAMERICA SELECTION MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, NV AM FAMILIA PREVIDENCIA FIA, KINEA OMEGA PREV MULT FI, KINEA URANO FI FM RL, SUL AMERICA FV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, META II SMALL CAP FIA, JAKARTA FI ACOES, NOBLE HOUSE FIA, SAFRA ACOES LIVRE MASTER FIA, SAFRA ARQUIMEDES LONG



BIAS MASTER FI ACOES BDR NIVEL I, SAFRA CONSUMO MASTER FIA, SAFRA KEPLER EQUITY HEDGE FIM, SAFRA DIVIDENDOS FIA, SAFRA EQUITY PORTFOLIO MASTER FIA, SAFRA INFRAESTRUTURA-FDO DE INV.EM ACOES, SAFRA KEPLER ADVANCED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERC, SAFRA KEPLER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, SAFRA KEPLER MACRO MASTER FIF CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIME, SAFRA LAGRANGE PLUS MASTER FI ACOES BDR NIVEL I, SAFRA PREV KEPLER EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIME, SAFRA SMALL CAP MASTER FIA, SAFRA PREV LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO AES PREVID, SAFRA PRIVATE-FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, CLUBE DE INVESTIMENTO ARCTURUS VALOR, VENTOR ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, VENTOR ACOES INR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, CASSIO MONTEIRO ALVES, ADRIANO MARCELO BAPTISTA, MARILIA GABRIELLA MATOS DE OLIVEIRA, ANTONIO PERRELLI NETO, TASSYA MAELLE DE AMORIM MARTINS, ISABELLA D ARCE RESENDE MOREIRA, REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÃ. RIO, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, FOURTH SAIL DISCOVERY LLC, BB MAR AZUL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, BB TOP ACOES SETORIAL CONSUMO FI, NORGES BANK, VANGUARD GLOBAL EX-U.S. REAL ESTATE INDEX FUND, A, BB TOP ACOES CONSTRUCAO CIVIL FIA, PER VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, ARROWSTREET CAPITAL NEWBURY FUND LIMITED, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, JOULE VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S, CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES, CALIFORNIA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-N L, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP MASTER FUND (, CCL MULTI-STRATEGY FUND, ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-LEND, BB TOP ACOES SMALL CAPS FDO DE INVESTIMENTO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, OBB ZERMATT EQUITY TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, FOURTH SAIL LONG SHORT LLC, ALASKA PERMANENT FUND, BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, NAVI FENDER MASTER FIA, NAVI INSTITUCIONAL MASTER FIA, NAVI CRUISE MASTER FIA, NAVI LONG SHORT MASTER FIM, NAVI LONG BIASED MASTER FIM, NAVI A PREVIDÊNCIA FI EM AÇÕES MASTER, VICTOR KIETZMANN JUNIOR, ANA CLAUDIA TAVARES KIETZMANN, TRIGONO KAIROS CLUBE DE INVESTIMENTO EM ACOES, TRIGONO HORIZON MICROCAP MASTER FIA, TRIGONO ETF TEVA ACOES MICRO CAPS FUNDO DE INDICE, CLAUDIO ROBERTO CUSIN, HARPIA VALUE INVESTING FIA, VERSA LONG BIASED FIM, VERSA FIT LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, VERSA INSTITUCIONAL FIA, ALPHA KEY LONG BIASED MASTER FIM, ALPHA KEY LONG SHORT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ALPHA KEY LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCA, ALPHA KEY LONG BIASED PREV 100 XP SEG FIA FIFE, ALPHA KEY LONG BIASED PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES 10, ALPHA KEY PREV ITAU 100 FIFE FIA, ALPHA KEY INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO



EM ACOE, JOSE DO EGITO FIM CP INVESTIMENTO NO EXTERIOR, BRASIL PREV KINEA SIGMA PREV FIM, KINEA PREV APOLO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, KINEA CHRONOS FIM, KINEA ATLAS II FIM, KINEA ZEUS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, KINEA PREV XTR MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, KINEA PREV MULTIMERCADO FIM, KINEA PREV ATLAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, KINEA ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, KINEA APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, KINEA TLS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, KINEA SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, KINEA ZEUS PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCAD, STOXOS FIA, EDUARDA MAIA MOURA DUBEUX CARVALHEIRA, MARIA LUCIA DUBEUX PARANHOS FERREIRA.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Gustavo José Moura Dubeux	Leila Oliveira Alves
Presidente	Secretária

Tel.: +55 (81) 3087 8000 | website: https://ri.mouradubeux.com.br | e-mail: ri@mouradubeux.com.br





MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84 NIRE 26.3.0001525-1 Companhia Aberta de Capital Autorizado

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

Estatuto Social da Companhia

(este anexo inicia-se na próxima página)



ESTATUTO SOCIAL DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84 NIRE 26.3.0001525-1

Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Companhia

Artigo 1º. MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo seu acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar, parte, Bairro do Pina, CEP 51011-050, podendo instalar filiais e agências em qualquer local do país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; a gestão e administração da propriedade imobiliária própria e de terceiros; e a realização de serviços de engenharia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Do Capital e Das Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.391.513.340,28 (um bilhão, trezentos e noventa e um milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.909.375 (oitenta e quatro milhões, novecentos e nove mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º. Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.



Parágrafo 5º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, sem incluir as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. O aumento do capital social, dentro dos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, o Conselho Fiscal deverá se manifestar, caso instalado.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração e dentro do limite do capital autorizado, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento com recursos oriundos do saldo de lucro e de reservas, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as instruções da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis.

Artigo 8º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar ações, opção de compra ou subscrição de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle direto ou indireto, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na (i) outorga das ações; ou (ii) na outorga e no exercício das opções de compra.

Artigo 9º. A assembleia geral pode também ser convocada para dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("**OPA**") para saída do Novo Mercado, a qual deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.



Capítulo III. Da Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social, em observância ao acordo de acionistas da Companhia.

Artigo 11. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, e no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, o qual deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho ("Comitês") com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 13. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta dos votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, via correspondência registrada ou e-mail, em ambos os casos com aviso de recebimento, endereçado(a), com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, em caso de primeira convocação, e com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, havendo necessidade de segunda convocação, a cada um dos membros do Conselho, nas localidades e/ou endereços de e-mail por eles informados à Companhia, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. A comunicação de convocação deverá incluir (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração efetivos ou, no caso de ausência dos membros efetivos, os seus respectivos representantes legais com poderes para deliberar sobre a ordem do dia.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros. Caso esse quórum não esteja presente, o Conselho de Administração instalar-se-á, em segunda ou demais convocações, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros ou respectivos suplentes.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo membro do Conselho indicado conforme deliberação majoritária dos membros presentes.

Parágrafo 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá ser representado por seu suplente ou manifestar seu voto remotamente. Em caso de ausência permanente de um dos Conselheiros Independentes, os acionistas se reunirão em Assembleia para deliberar acerca de sua substituição.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

Parágrafo 5º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou ao seu suplente, conforme o caso), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal

em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou envio de arguivo assinado com certificado digital.

Parágrafo 1º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 15, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público das juntas comerciais as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 17. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- (i) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis que não estejam contabilizados como estoque em valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;
- (ii) deliberar sobre a constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou outros tipos de ônus sobre bens imóveis da Companhia que não estejam contabilizados como estoque, em valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;
- (iii) deliberar sobre a aquisição de participação em outras sociedades ou a celebração de acordos de associações com outras sociedades, envolvendo desembolsos pela Companhia em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;
- (iv) deliberar sobre a celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, salvo operações contratadas nas mesmas bases praticadas pela Companhia com outros contratantes que não sejam Partes Relacionadas, a preços estabelecidos nas mesmas bases praticadas pela Companhia no curso normal dos seus negócios e que não superem R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, tal valor sendo corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo tais operações serem posteriormente submetidas ao conhecimento deste órgão;



- (v) deliberar sobre (a) a emissão de ações, opção de compra de ações (stock option), debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões; e (b) a outorga de ações e/ou opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- (vi) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- (vii) deliberar sobre a realização de atos que importem renúncia ou restrição, pela Companhia, de direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;
- (viii) deliberar sobre o desenvolvimento de novas atividades pela Companhia desde que compatíveis e nos limites do objeto social da Companhia;
- (ix) a criação, alteração e extinção de agências, filiais, bem como a criação, alteração e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia;
- (x) a elaboração do Plano de Negócios e suas alterações;
- (xi) a aprovação da abrangência geográfica das operações da Companhia para atuar em novas praças;
- (xii) instituir Comitês, estabelecer os respectivos regimentos, políticas e competências, eleger e destituir seus membros e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Comitês;
- (xiii) aprovar os regimentos internos, quando aplicáveis, e os atos regimentais da Companhia, incluindo: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; e (f) política de negociação de valores mobiliários e outros que venham a ser adotados;
- (xiv) aprovar orçamento e estrutura da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (xv) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- (xvi) a distribuição da remuneração global dos administradores, aprovada pelos Acionistas na Assembleia Geral Ordinária, entre diretores e membros do Conselho de Administração;
- (xvii) a orientação do exercício do direito de voto em sociedades controladas, coligadas ou investidas da Companhia no tocante a qualquer das matérias listadas neste Artigo 17, bem como a celebração de acordos de acionistas ou contratos para estabelecer acordo de votos no âmbito dessas sociedades;



- (xviii) a autorização da prestação pela Companhia de aval, fiança e outras garantias fidejussórias em favor de sociedades coligadas, associadas ou controladas em operações com valor agregado superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
- (xix) opinar previamente sobre aquisições de empresas, fusões, incorporações e cisões envolvendo as controladas ou coligadas da Companhia;
- (xx) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (xxi) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xxii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- (xxiii) aprovar o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Observado o disposto no parágrafo 4º do Artigo 12, a Companhia possuirá Comitê de Auditoria Estatutário, de caráter permanente, como órgão de assessoramento do Conselho de Administração. As regras relativas à eleição, à composição, às atribuições, ao funcionamento, à remuneração dos seus membros, entre outros aspectos, serão disciplinadas em regimento interno próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Artigo 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Seção III - Diretoria

Artigo 19. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designados, no mínimo, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e 01 (um) Diretor de Engenharia, e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, o qual deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto Social. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente, agindo sempre em conjunto com outro diretor, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este



Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, o Diretor Presidente, agindo sempre em conjunto com outro diretor, poderá realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Compete ainda ao Diretor Presidente independentemente de manifestação do Conselho de Administração:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;
- (iv) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas:
- (v) Coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração;
- (vi) Presidir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (vii) Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (viii) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 20 deste Estatuto Social;
- (ix) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.
- (x) Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (xi) Administrar os assuntos de caráter societário em geral; e



(xii) Exercer todas as funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (ii) Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;
- (iii) Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- (iv) Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; e
- (v) Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- Gestão das Operações Estruturadas em Mercado de Capitais e/ou linhas de longo prazo;
- (ii) Planejamento Financeiro do fluxo de caixa da companhia com análise do previsto e realizado em conjunto com Diretoria Financeira/Tesouraria e Diretoria de Controle e Gestão;
- (iii) Relacionamento com investidores em geral, agências de rating e bancos;
- (iv) Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (v) Prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários

 CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (vi) Manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- (vii) Gestão de Due Dilligence na Estruturação de Operações estruturadas;
- (viii) Relacionamento e captação com bancos financiadores de plano empresário, linhas de SFH e faixa livre; e
- (ix) Monitoramento da Gestão de desligamentos e repasse dos clientes na entrega dos empreendimentos.



Parágrafo 6º. Compete ao Diretor de Engenharia:

- (i) Execução das construções dos empreendimentos dentro de critérios estabelecidos;
- (ii) Gestão dos setores de suporte da produção incluindo suprimentos, orçamento, planejamento e controle, SGI, assistência técnica entre outros;
- (iii) Acompanhamento do Cronograma Físico e Financeiro das construções;
- (iv) Supervisão e gestão de contratos de empresas terceirizadas;
- (v) Implantação e Gestão dos sistemas de gestão de obras;
- (vi) Estudo de novas tecnologias para construção dos imóveis; e
- (vii) Ser o responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela Companhia.

Parágrafo 7º. Enquanto estiverem no exercício do respectivo cargo de Diretoria, ficam todos os Diretores da Companhia proibidos de prestar quaisquer garantias pessoais (por eles próprios Diretores) de avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros quaisquer, sob pena de ficarem sujeitos à sanção de serem destituídos do cargo que exercerem e responderem perante a Companhia por qualquer dano ou restrição que esta última vier a sofrer no desenvolvimento de suas atividades empresariais.

Parágrafo 8º. Os Diretores sem designação específica terão as competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Compete à Diretoria da Companhia a prática dos atos ordinários de gestão da Companhia, bem como a representação da Companhia perante quaisquer terceiros, sempre em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Companhia, respeitadas as orientações do Conselho de Administração. A representação da Companhia deverá ser realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, exceto para atos perante os órgãos reguladores do mercado de capitais, os quais poderão ser realizados pelo Diretor de Relações com Investidores isoladamente.

Artigo 21. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores isoladamente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de Diretor, compete à Diretoria em Reunião indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, o que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que

participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada Ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 23. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 22, Parágrafo 3º, deste Estatuto.

Artigo 24. As procurações serão outorgadas pela Companhia, representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, agindo dentro dos limites deste Estatuto, nelas devendo ser sempre especificados os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, essas procurações serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

Capítulo IV. Das Assembleias Gerais

Artigo 25. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social e do acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas, observado o prazo mínimo de convocação previsto na Lei das Sociedades por Ações, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, e somente serão consideradas válidas mediante o envio de edital de convocação, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 26. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar, com pelo menos um dia de antecedência do dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.



Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, observadas as exceções previstas na lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger, destituir e alterar o número de membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) reformar o Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, bem como sobre a alteração de qualquer direito decorrente de classe e espécie das ações;
- (vii) deliberar sobre o resgate, recompra ou amortização de ações da Companhia, bem como os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos em lei;
- (viii) deliberar sobre (a) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração; e (b) a constituição de reservas de capital ou lucros;
- (ix) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (x) deliberar sobre requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; e
- (xi) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo V. Do Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.



Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, o qual deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 29. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Capítulo VI. Do Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 30. O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 31 abaixo.

Artigo 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e
- (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 3º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.



Artigo 32. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 33. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII. Da Liquidação

Artigo 34. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Capítulo VIII. Alienação de Controle e Aqusição de Participação Acionária Relevante

Artigo 35. Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Adquirente de Participação Relevante" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ações da Companhia, nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social.

"Controle" (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, Controladoras ou sob Controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

Artigo 36. A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, bem como aquelas resultantes da conversão dos títulos conversíveis em ações, observando as condições e os prazos previstos na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle.

Parágrafo único. Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 37 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade o Artigo 37, Parágrafo 2° deste Estatuto Social.

Artigo 37. Qualquer Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Resolução CVM 85, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo 1º. A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º. O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º. A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. O Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. Na hipótese de o Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Adquirente de Participação Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.



Parágrafo 6º. Qualquer Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA, nos termos descritos neste Artigo, sendo que, na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo 7º. As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 36 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto no Artigo 39 e Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º. O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) de reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 9º. Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 10°. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 38. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, conforme o caso.

Artigo 39. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.



Artigo 40. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 41. Na hipótese de apresentação de quaisquer OPAs referidas neste Capítulo, deverão ser incluídas como objeto todas as ações eventualmente resultantes do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, observada a Resolução CVM 85, devendo a Companhia assegurar aos titulares de bônus de subscrição o direito de subscrever e receber as ações objeto dos bônus de subscrição em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação nesse sentido.

Capítulo IX. Arbitragem

Artigo 42. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo X. Da Saída do Novo Mercado

Artigo 43. A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos do Artigo 44 e Artigo 45 abaixo, em decorrência:

- (i) da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 44. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Resolução CVM 85 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no *caput* acima na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Artigo 9º acima, observados os dispositivos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 45. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 44 acima.

Parágrafo único. Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das ações em circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Capítulo XI. Das Disposições Gerais

Artigo 46. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 47. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 49. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis.

Artigo 50. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.



MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84 NIRE 26.3.0001525-1 Companhia Aberta de Capital Autorizado

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

Mapa de Votação

(este anexo inicia-se na próxima página)

Mapa Final de Votação Consolidado MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A - 12.049.631/0001-84 MOURA DUBEUX - Assembleia Geral Extraordinária 25/10/2024 11:00

ANEXO II

1. Alteração da competência da Assembleia Geral para o Conselho de Administração, no que diz respeito à aprovação de distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável, com a consequente inclusão do artigo 17, inciso (xxiii), bem como alteração do artigo 27, inciso (viii), artigo 30, parágrafo 1º, e artigo 32, caput, do Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
59.519.326	59.431.426	87.900	0

2. Alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia para refletir ajuste de simples erro de digitação com relação ao numeral.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
59.519.326	59.519.326	0	0

3. Alteração do artigo 25, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para refletir a atualização do prazo de convocação de assembleia geral, conforme artigo 124, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
59.519.326	59.519.326	0	0

4. Alteração do artigo 37, caput, artigo 41, caput, artigo 44, caput, do Estatuto Social da Companhia para refletir a atualização da nomenclatura da regulamentação aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
59.519.326	59.510.426	0	8.900

5. Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias que restem aprovadas nos termos dos itens (1) a (4) acima.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
59.519.326	59.510.426	0	8.900